

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 8/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica. RETIRADO DE PAUTA EM . COMISSÕES-___ RELATOR:_ Discussão e Votação Única: / / 5 SDisc. e Vot. : 1 1 57 19 Em 1.º Disc. e Vot.: 97 197 1 19 Autógrafo N.°. /.\lambda.: / Rejeitado em . :_ Officio N.º: 77 em 131 071 19 Sancionada pelo Prefeito em: 14 / 01 / 15 Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data:



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 31 de janeiro de 2019.

MENSAGEM N.º 8 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FRAPEVA FRECEBI 101/19 Secrescia Abrainistrada

0.2

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Permanentes, Senhores

Presidentes

das

Comissões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, visando a cooperação para a execução do Projeto "Educação Especial - APAE", conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, o atendimento de natureza educacional especializada aos alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno de espectro autista (TEA), que necessitam de apoio



03

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

permanente/pervasivo com significativa defasagem idade/série, ofertando apoio contínuo, diversificação do currículo e atendimentos complementares dos serviços especializados nas áreas de saúde e assistência social.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 193.932,24 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro de 2019, prorrogável por igual período.

As parcelas serão liberadas até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto e os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.00.00 Unidade: 09.01.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 12

Sub-função: 367 Programa: 2001 Ação: 2389

Fonte: 01

Código de Aplicação: 24000000

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:



418

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46,634,358/0001-77

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, visto se tratar da única entidade local a ofertar atendimento a pessoas com deficiências múltiplas, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º <u>∅</u> / 2019

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Projeto "Atendimento em Educação Especial Exclusiva - APAE".

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 193.932,24 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 16,161,02 (Dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

r.



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor per capita mensal por aluno matriculado na Entidade, sendo R\$ 227,61 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) por matrícula em período integral e R\$ 113,81 (cento e treze reais e oitenta e um centavos) por matrícula em período parcial.

- **Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;
- II ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VI declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- VIII demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- IX pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
 - X estatuto social registrado da entidade;



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;
- VII exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- VIII receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no

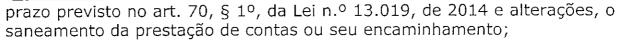
ŦØ



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

 ${
m I}$ – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

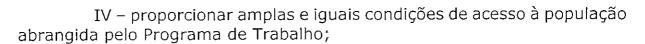
III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- V manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.
- Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.
- Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os

ij

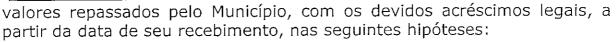


10

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- I inexecução do objeto avençado;
- II utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.
- **Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.
- **Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.
- § 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.
- §2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.
- Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

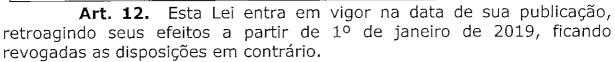
ij



1716.

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



Fivede a Federação liccional das APAEs sob o nº 138 em 18/11/1975 Declarado de Utilidade Pública Abuncipal avavés do Lei 20 de 03/00/1975 Declarado de Utilidade Pública Estados I strayés do Lei 0916 de 18/00/1990 Declarado de Utilidade Pública Federal atrayés do Declarão R0931 de 31/05/1994 $CNP1\ n^2\ 45.909.132/0001-79$

PLANO DE TRABALHO



1 – DADOS CADASTRAIS			-,				<u> </u>
Entidade Proponente:	.					CNPJ:	
,	APAE	Ē					.909.132/0001-79
Endereço:							
		R	lua Inglate	rra,	342		
Cidade Itapeva	UF sp	CEP			DDD/Telefor 352188		FAX:
Conta Corrente: 39556-0	Banco: 001	<u> </u>	Agência:		Praça d	le Pagam	l en to: Itapeva
Nome do Responsável: An	dré Ribeiro	o Que	eiroz			C.P.F.	263.087.718-30
C.I./Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Diretor		etor	Fui	nção: Direção		Matricula:
Endereço Comercial: Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, n° 72 – Vila Maringá						СЕР	18405-450
Município:				UF:	JF: DDD/Celular:		Celular:
E-mail escola@apaeitapeva.org.br					DDD/1	Telefone 21-7312	

Título do Projeto:	Período de Execução	
Atendimento em Educação Especial Exclusiva -APAE	Início JAN/2019	Término DEZ/2019

Proporcionar a pessoa com deficiência as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto- realização e trabalhando o exercício da cidadania.

Justificativa da Proposição:

Atender 100% dos alunos com qualidade, oferecendo-lhes recursos e estratégias que atendam às necessidades de apoios contínuos com ênfase no Currículo Funcional Natural, estimulando-os de acordo com seus interesses e potencialidades, assegurando-lhes a aquisição de autonomia e adependência nas habilidades de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade.

stes

Jilicas Públicas Laureacionas RG 27.980.730-2 Rocello 24103115



Filhado à Federação Macional das APAE's sob o nº 218 em 28/11/1975 Desiarado de Ubildade Público Municipal através de Lei 30 de 03/06/1975 Declarada de utilidade Público Estadual através da Lei 6916 de 22/06/1992 Declarado de Utilidade Público Federal através da Decreto 60931 de 32/06/1994

CNPJ nº 45.909.132/0001-79

FIS. 103 1

Capacidade Técnica e Gerencial:

- 1 diretor
- 1 coordenador Pedagógico
- 1 secretária de escola
- 16 professores
- 8 monitores
- 1 motorista
- 1 cozinheira
- 1 auxiliar de cozinha
- 1 caseiro
- 2 auxiliares de limpeza
- 1 assistente social
- 2 fisioterapeutas
- 2 psicólogas
- 1 terapeuta ocupacional
- 1 nutricionista
- 2 fonoaudiólogas
- 1 enfermeira

Metas:

A Escola de Educação Especial APAE tem como finalidade prestar serviço de natureza educacional especializada aos alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo com significativa defasagem idade/série. Tem por objetivo oferecer apoio contínuo, diversificar o currículo e ainda oferecer atendimentos complementares dos serviços especializados nas áreas da saúde e assistência social.

Meta	Etapa	Especificação			
01	А	Busca ativa de alunos com deficiência em parceria com a secretaria municipal de educação			
02	В	Avaliação técnica para inclusão (psicóloga, assistência social e avaliação pedagógica) Realizada pela equipe da APAE e da SMEC			
03	С	Avaliação neurológica (neuropediatra)			
04	D	Avaliação interdisciplinar (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição, Equoterapia, enfermagem)			
05	E	Inclusão efetiva nos meses de fevereiro e agosto			
06	F	Avaliações semestrais para possível alta.			

Objetivo Especifico:

Constitui deste plano de trabalho a transferência de recursos financeiros para atendimento de no mínimo 50 e no máximo 150 alunos de 0 meses a 30 anos, devidamente cadastrados na Secretaria Escolar Digital, nas salas conveniadas com esta municipalidade. Na forma de ofício o município pode inserir de acordo com a vigência do convênio em qualquer tempo até se completar o valor máximo de 150 alunos conforme sua necessidade.

Sendo distribuídos no CITI (Centro Infantil de Terapias Integradas - AEE) e na escola, dependendo da necessidade ou grau de comprometimento do aluno, sua matrícula exclusiva na APAE.

Valores para matricula integral: R\$ 227,62 per capita Valores para matricula parcial: R\$ 113,81 per capita



X



Finado e Federação Recional das APASS sob o nº 228 em 28/11/1975

Declarado de utilidade Pública Municipal abavés do Lei 20 da 03/06/1975

Ceclarado és utilidade Pública Estadual através do Lei 6946 de 13/06/1993

Declarado és utilidade Pública Federal através do Besteto 6/091 de 31/05/1994

CNPJ nº 45.909.132/0001-79

FIS. 109

Conforme referenciais FUNDEB - Portaria interministerial nº 08 de 26/12/2016 e documento orientador sobre convênios entre secretarias Municipais de Educação e instituições comunitária, confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapeva:

- . Conforme acordado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o transporte e monitoramento dos alunos do município de Itapeva será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- . Oferta de cota de merenda escolar para os alunos que fazem parte do convênio municipal
- . Oferta de 04 monitores de sala com horários de acordo com a necessidade da entidade (estagiários)
- . Fornecimento de cota de material pedagógico
- . Aumento da capacidade de vaga no transporte dos alunos do município de Itapeva

Cabe a APAE:

- Atendimento aos alunos com deficiência, restrito aos de apoio pervasivo, que estão impossibilitados de serem inclusos na rede regular de ensino, uma vez que o grau de comprometimento cognitivo e de saúde é severo.
- Realizar 10 avaliações mensais com a equipe multidisciplinar, de acordo com a disponibilidade de agenda, através da Escola APAE, sendo este trâmite de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escola APAE. Havendo ainda, a possibilidade de reunião de equipe técnica da APAE e da Secretaria, em casos de demandas mais complexas.

Cronograma de Desenvolvimento Financeiro

THE STATE OF THE PARTY OF THE P		The state of the s
IVIES/Ano	Descritato do consumo	Valor
Jan/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Fev/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Mar/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Mai/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Jun/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Jul/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Ago/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Set/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02

X



Furede a Federeção liscipinal das APAE's sob o nº 289 cm 28/11/1975 Declarado de trahidade Pública Manieipal através da tel 20 de 03/05/1975 Occlarado de cribidade Pública Estadual através da tel 0916 de 13/06/1990 Declarado de Ubildade Pública Federal através do Decreto 60931 de 32/05/1994

CNPJ nº 45.909.132/0001-79

FIS. 105 -

		(1)
Out/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02 ∜
Nov/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
Dez/2019	Recursos Humanos e material de consumo	R\$ 16.161,02
TOTAL		R\$ 193.932,24

O valor do Termo de fomento terá como base o número de alunos devidamente cadastrados na Secretaria Escolar Digital como inclusos nas salas conveniadas com esta municipalidade sendo este de atendimento educacional exclusivo ou aluno atendido no CITI.

		60 0	NCEDENTE		
Jan/,2019*	Fey/2019	Mar/2019⊯/	##Abr/2019	i Mai//2019	Juny2019
R\$ 16.161,02					
Jul/2019	Ago/2019	Set/2019,	Out/2019@	Nov/2019	Det//2019
R\$ 16.161,02					

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itapeva, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local: Itapeva

Data: 03 de dezembro 2018.

(Assinatura do Presidente da Entidade)

8 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

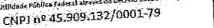
Anexar os seguintes documentos:

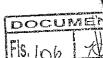
- 1 Estatuto da Entidade;
- 2 Ata de Eleição da Diretoria;
- 3 Inscrição po CNPJ;

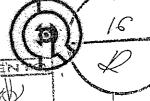
W Que



fillede à rederação discional das APLEs sobo AL 255 em 20/11/1975 Sectionals de Utilida de Pública Liumbigal abanto de Let 30 de 03/06/1975 Corthroda de colletate Publica trescinti avante da la torio de tapto from Declarada de Utilidade Pública federal abraves do Decreto 60931 de 21/05/1994







4 – CPF e RG do Representante;

5 — Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

- 6 Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- 7 Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
- 8 Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (site: www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 9 Certidão Negativa do Débito do INSS (site: www.dataprev.gov.br/servicos/cnd1.htm);
- 10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (site: www.caixa.gov.br);
- 11 Comprovante de abertura de Conta Bancária ESPECÍFICA para cada convênio.

_	~ _		CONCEDENTE
n	– APROVAÇÃO	PELU	COMCEDENTE
9	- MLIOALGAG		

Aprovado (X)

Reprovado ()

Aprovado com ressalvas ()

Gisele Ap.(

RG 40.320.331-4

Membro da Comissão de Seleção

tavo Tadeu Rinto Gu

RG 16.562.706

Membro da Comissão de Seleção

Vânia Mª da Śij₩a Tortelli Prestes

RG 27.980.730-2

Membro da Comissão de Seleção

Local: Itapeya/SP

2018 Data:

Prefeitura de Itapeva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coord.de Implementação de Políticas Públicas Educacionais/Programas e Projetos

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Andrei Alberto Muzel, Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.00.00

Unidade: 09.01.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 12

Sub função: 367

Programa: 2001

Ação: 2389

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 24000000

Itapeva, 22 de Outubro de 2018.

Andrej Alberito Müzel

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Departamento Jurídico

Parecer nº 013/2019

Referência: Projeto de Lei nº 008/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Excelentissimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de termo de colaboração com a entidade APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79.

Segundo o projeto, a parceria visa a cooperação para execução do Projeto "Atendimento em Educação Especial Exclusiva – APAE".

O artigo 2º dispõe que o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, e o artigo 3º prevê que a subvenção social será no valor de R\$ 193.932,24 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) a ser depositado de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo cronograma de desembolso.

O Projeto traz também em seu bojo a formalização da transferência, que deverá estar autuada em processo próprio contendo os requisitos mínimos previstos no artigo 4º, além das obrigações do Município (artigo 5º) e obrigações da entidade (artigo 6º).

De acordo com o artigo 7º, a avaliação e monitoramento da execução do termo de colaboração serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão designada por ato do Poder Executivo.

W







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

O artigo 8º prevê as hipóteses que acarretarão a suspensão do repasse e a consequente restituição.

A prestação de contas se dará mediante a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma do artigo 10, e as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, conforme consta no artigo 11.

Acompanha o projeto o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e a Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 04/02/2019, o Projeto de Lei nº 008/2019 foi encaminhado para leitura na 1ª Sessão Ordinária ocorrida dia 04/02/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos

ph







Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços
 Públicos e pessoal da administração;

(...)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

local:

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou

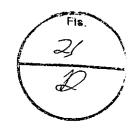
¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

 h_{0}



² MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 17^a ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindose nesse contexto a celebração Termos de Parcerias e concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as Subvenções, as Contribuições e os Auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social ao Lar do Amor, destinada à cooperação para o atendimento da área de educação infantil, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como "transferência corrente", conforme previsão do §§ 2° e 3° do artigo 12 da Lei Federal n° 4.320/64, *in verbis*:

W







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de cooperação ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no

procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I — o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando a parceria for prevista em instrumento internacional que indique as instituições beneficiárias do recurso ou quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

W







Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do termo de fomento em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto.

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbenos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser <u>autorizada por lei específica</u>, atender às <u>condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias</u> e estar <u>prevista no orçamento</u> ou em seus créditos adicionais. (...)

 ψ

0





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

> § 2° Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dividas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles³:

> As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

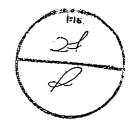
Na mensagem do projeto o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que será destinada ao repasse à entidade. Contudo, a simples menção na mensagem do Projeto de Lei não supre o requisito legal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição

W

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 17^a Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, p. 714.





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Departamento Jurídico

DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social pleiteada, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 05 de fevereiro de 2019.

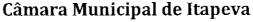
Marina Fógaça Rodrígues Vieira

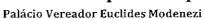
OAB/SP 303365 Procuradora Jurídica

Vagner William Tavaı

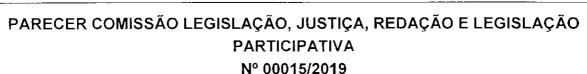
Oficial Legislative







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o

fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani **Relator:** Edivaldo Alves Santana

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2019.

ALEXSANDER SALDANHA FRANSON

PRESIDENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

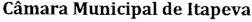
EDIVALDO ALVES SANTANA

∧MEMBRO

JEFERSON MODES TO SILVA

MÉMBRO







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00006/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o

fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2019.

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE

SEBASTIAO/UOSE DE SOUZA

VICEPRÉSIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO

MEMBRO

AUSENTE

MARCIO\NUNES DA CRUZ

├₩ĖMBRO

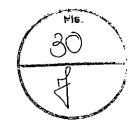
ĮĘĘERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

ALEXSANDER SALDANHA FRANSON

SUPLENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 011/2019 PROJETO DE LEI 008/2019

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Projeto "Atendimento em Educação Especial Exclusiva APAE".
- Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019, prorrogável por igual período.
- Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 193.932,24 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 16.161,02 (Dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor per capita mensal por aluno matriculado na Entidade, sendo R\$ 227,61 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) por matrícula em período integral e R\$ 113,81 (cento e treze reais e oitenta e um centavos) por matrícula em período parcial.

- **Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;
- II ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação:





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I — exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

01

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

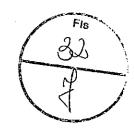
IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6° Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa

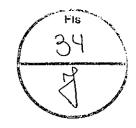
- II utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.
- **Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.
- Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

9



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



I – inexecução do objeto avençado;

II — utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

 III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

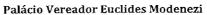
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de fevereiro de 2019.

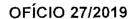
OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE





Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



Itapeva, 13 de fevereiro de 2019.

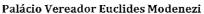
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
003	138/19	Ver. Alexsander Franson	Dispõe sobre denominação de via pública Adilson Danieli.
004	139/18	Ver. Alexsander Franson	Dispõe sobre denominação de via pública Ivone Hussne Danieli.
005	161/18	Executivo	Revoga a Lei Municipal nº 4.089, de 21 de dezembro de 2017, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".
006	162/18	Executivo	Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.307, de 8 de dezembro de2011, que "Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional, Praça e vias públicas - Jd. Vitória".
007	02/19	Ver.ª Wiliana Souza	Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).
008	04/19	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.
009	05/19	Executivo	Acrescenta o inciso XVIII ao art. 127 da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário) ".

01





Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380 Secretaria Administrativa



010	06/19	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Agente de Planejamento e Orçamento.
011	08/19	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

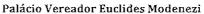
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

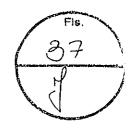
OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Luiz Antonio Hussne Cavani DD. Prefeito Prefeitura Municipal de Itapeva





Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 08/19**, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica", foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, e, em 2ª votação, na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de fevereiro de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida Oficial Administrativo execução de funções relacionadas com a área de orçamento e planejamento.

- II descrição analitica:
- a) realizar atividades de nível superior de complexidades e responsabilidades elevadas, compreendendo o exercício das funções de formulação do planejamento dos planos setoriais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- b) formular, implantar e avaliar os sistemas, processos e métodos nas áreas de orçamento, finanças públicas e gestão fiscal;
- c) supervisionar, coordenar, direcionar e executar trabalhos especializados de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e de programas e acompanhamento das despesas de pessoal e da política econômica;
- d) realizar o desenvolvimento, acompanhamento, valiação, execução e orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária;
- e) realizar a pesquisa, análise e interpretação da legislação econômica-fiscal, orçamentária, financeira, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;
- f) realizar a supervisão, coordenação e execução dos trabalhos de acompanhamento e avaliação dos recursos orçamentários e financeiros alcançados pelos gestores públicos;
- g) analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;
- h) realizar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.
 - III especificações:
- a) escolaridade: nível superior completo em Tecnologia n Gestão Pública ou Bacharelado em Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe;
 - b) carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
 - c) forma de provimento: efetivo;
 - d) referência: 14AI.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,

Jurídicos

LEI N.º 4.209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando a cooperação para a execução do Projeto "Atendimento em Educação Especial Exclusiva - APAE".

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 193.932,24 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até R\$ 16.161,02 (Dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor per capita mensal por aluno matriculado na Entidade, sendo R\$ 227,61 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) por matrícula em período integral e R\$ 113,81 (cento e treze reais e oitenta e um centavos) por matrícula em período parcial.

- Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:
- I justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;
- II ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;
- III comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014

- e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- V plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VI declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- VII demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- VIII demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- IX pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
 - X estatuto social registrado da entidade;
- XI inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.
 - Art. 5º São obrigações do Município:
- I exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II divulgar em sítio oficial do poder público na internet informações referentes aos repasses financeiros às janizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI-fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de

execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

- VII exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- VIII receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1°, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;
- XII expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XIII exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- XIV exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:
- I executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

 VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII — apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos inanceiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII — prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da rreta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II — utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo
 Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órigão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Ato publicado nesta Camara e no
Jornal local
edição de Segratura